

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS

O presente regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências - nível de Mestrado Profissional, do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como as Normas Gerais de Pós-graduação *stricto sensu* da UFOP, fixadas na resolução CEPE Nº 7.320 e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 025 de janeiro de 2018, além do Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em 10 de setembro de 1998.

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Mestrado Profissional em Ensino de Ciências tem como objetivo principal o desenvolvimento profissional de docentes das áreas de Química, Física e Biologia. Nesse sentido, visa à melhoria da qualificação profissional de professores das referidas áreas em exercício na Educação Básica e de professores de Ensino Superior que atuam nas Licenciaturas em Química, Física ou Biologia ou áreas afins, por meio do exercício de atividades de pesquisa e do desenvolvimento da prática pedagógica.

II – DO CORPO DOCENTE

Art. 2º – Os docentes do Programa terão as atribuições de realizar pesquisas, coordenar e/ou participar de seminários de pesquisa, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 3º – Os docentes do Programa deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante.

Art. 4º – Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino regularmente na pós-graduação e/ou na graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

c) orientem regularmente alunos de mestrado do Programa;

d) tenham vínculo funcional com a UFOP ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

e) mantenham regime de quarenta horas semanais de trabalho na UFOP.

Parágrafo 2º. Integram a categoria de Docentes e Pesquisadores Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

a) enquadram-se como Visitantes ou Pesquisadores Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 3º. Integram a categoria de Docentes Colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 5º – O professor orientador do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação.

Parágrafo único. Docentes do Programa externos à UFOP ou pertencentes a instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, por período determinado, para atuar como orientadores.

Art. 6º – O número máximo de estudantes que cada orientador poderá assistir, de forma simultânea, deverá ser determinado com base nos documentos de área, não podendo, contudo, ultrapassar 8 pós-graduandos de curso *stricto sensu* somados todos os Programas nos quais o

docente atua, sendo que coorientações não entram nesse cômputo. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º – Compete ao professor orientador:

a) a orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

b) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;

c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação ou trabalho equivalente, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;

d) escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador para a dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;

e) garantir que a dissertação e o trabalho de qualificação do aluno tenham sido submetidos à um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa;

f) presidir, ainda que à distância e por videoconferência, a Comissão Examinadora de qualificação e de defesa de dissertações de seus orientandos;

g) verificar se a versão final da dissertação ou trabalho equivalente entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;

h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação ou trabalho equivalente.

III – DO ESTUDANTE DO CURSO DE MESTRADO

Art. 8º – O aluno do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências terá um orientador, indicado dentre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação. O orientador poderá ser substituído posteriormente por outro, caso seja de interesse de uma das partes.

Parágrafo 1º. A critério do orientador e com anuência do Colegiado do Programa poderá ser designado um coorientador para o mesmo aluno.

Parágrafo 2º. No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 9º – O estudante, antes de matricular-se em disciplinas, deverá organizar o seu Programa de estudos, o qual deverá ter anuência do seu professor orientador.

Parágrafo único. O Programa de estudos apresentado pelo estudante poderá sofrer modificações, desde que aprovado pelo seu professor orientador.

Art. 10 A matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas só será aceita após a aprovação do professor orientador do estudante.

Parágrafo único. O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

IV – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 11 A coordenação didática do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será exercida por órgão colegiado, constituído por professores permanentes do curso, além de representante dos servidores técnico-administrativos e dos discentes, observado o disposto no Regimento Geral e nas Normas Gerais de Pós-graduação *stricto sensu* da UFOP contidas na Resolução CEPE Nº 7.320.

Parágrafo 1º. O Colegiado será constituído por cinco docentes Permanentes do quadro da Universidade, por um representante dos servidores técnico-administrativos ligado ao Programa ou ao Instituto e por um representante discente.

Parágrafo 2º. A escolha dos membros docentes do Colegiado será feita por meio da manifestação de interesse dos professores permanentes do Programa, que será avaliada pelo órgão Colegiado, e referendada pelas Assembleias Departamentais e pelo Conselho Departamental do Instituto. Esses procedimentos deverão ser realizados em até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

a) São elegíveis apenas os membros permanentes do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências.

Parágrafo 3º. Os docentes e o servidor técnico-administrativo terão mandato de dois anos e o discente de um ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 4º. A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-graduação será exercida por um docente, membro do Colegiado, eleito por meio de escrutínio secreto e maioria simples dos membros desse órgão.

Parágrafo 5º. O Presidente do Colegiado assumirá as funções de coordenador de

curso junto à CAPES. Em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, a Presidência ficará a cargo do vice-coordenador que será indicado pelo órgão Colegiado.

Art. 12 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação:

- a) eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;
- b) criar, quando necessário e obedecendo à esse Regimento, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar na execução das atividades pertinentes ao Programa;
- c) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral), e critérios de avaliação;
- d) estabelecer ou atualizar normas, por meio de Resoluções, para credenciamento, descredenciamento e credenciamento periódico de docentes no Programa, com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso, frente às avaliações da CAPES;
- e) aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de mestrado, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho do pós-graduando, que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de dissertação ou trabalho equivalente;
- f) desligar do Programa de Pós-graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;
- g) designar Comissão para avaliar os exames de qualificação, de caráter obrigatório, que será composta por no mínimo três doutores, conforme as normas do curso;
- h) designar Comissão Examinadora para a dissertação ou trabalho equivalente, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, ao menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.
- i) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);
- j) favorecer o credenciamento de docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;
- k) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

l) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-graduação;

m) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES.

Art. 13 O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14 O Presidente do Colegiado terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) executar as deliberações do Colegiado;

c) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

d) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

Art. 15 O Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências terá uma Secretária, à qual compete:

a) manter atualizados os assentamentos relativos a estudantes do Programa;

b) receber e processar os pedidos de matrícula;

c) processar e informar os requerimentos de estudantes matriculados;

d) distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

e) preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

f) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-graduação;

g) realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

V – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

Art. 16 O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências que deverá levar em consideração os seguintes

elementos:

- a) a capacidade de orientação do curso, verificada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- b) projetos de pesquisa;
- c) capacidade das instalações;
- d) capacidade financeira;
- e) equilíbrio nas atividades de orientação entre docentes do curso;
- f) legislação interna e federal que impõe cotas a determinados grupos.

Art. 17 A não ser em casos especiais, a critério do respectivo Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela CAPES, incluídos os estudantes remanescentes de turmas anteriores.

VI – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 Para se inscrever no Curso Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria do Programa:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- b) Cópia da carteira de identidade e o documento referente ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia do diploma de graduação (ou documento equivalente) em Física, Química ou Biologia, ou áreas fins, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
- d) histórico escolar;
- e) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;
- f) prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares, no caso do candidato ser do sexo masculino e brasileiro;
- g) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFOP;
- h) documento oficial comprovando que o(a) candidato(a) possui experiência docente em uma das áreas de concentração, oferecidas pelo curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências;
- i) duas cópias impressas do anteprojeto de pesquisa e submissão online de uma cópia em versão .PDF.

Art. 19 Para ser admitido como estudante regular no Curso Mestrado Profissional, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) no caso de aluno estrangeiro, apresentar diploma devidamente reconhecido ou revalidado;
 - b.1)** em se tratando de alunos oriundos de convênio internacional, deve-se apresentar no ato da matrícula no programa cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;
- c) ser aprovado e classificado em processo seletivo, conforme normatização CEPE Nº 7.200, de 01 de junho de 2017;
- d) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em uma língua estrangeira, de acordo com as normas do curso;
- e) possuir experiência docente.

Art. 20 A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

Parágrafo 1º. O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para a obtenção do grau de mestre.

Parágrafo 2º. O candidato à transferência, deverá apresentar além do requerimento à Coordenação do Curso (indicando motivos da solicitação) os itens listados nas letras a) a f) do Artigo 18 e a seguinte documentação:

- a) três fotografias 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com as respectivas ementas;
- d) *curriculum vitae* no formato Lattes;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) plano de trabalho aprovado por docente do Programa.

Art. 21 A secretaria do Programa deverá efetuar o registro dos candidatos aceitos no Sistema de Registro Acadêmico até trinta dias após a admissão.

VII – DA MATRÍCULA

Art. 22 Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Coordenação do Programa, o estudante admitido em curso de Pós-graduação deverá requerer sua matrícula, após consulta ao seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

Parágrafo 1º. A matrícula deverá ser feita na Secretaria do Programa, mediante apresentação do comprovante do formulário de matrícula.

Parágrafo 2º. O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

Parágrafo 3º. O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

Parágrafo 4º. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

Parágrafo 5º. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados. Nesse caso, o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

Parágrafo 6º. No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação ou trabalho equivalente estabelecido por esse Programa.

Art. 23 Será considerado desistente, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

Parágrafo único. O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Art. 24 Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, denominada facultativa, na UFOP ou em outras Instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina poderá

ser aproveitada e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo histórico escolar.

Art. 25 Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplinas consideradas isoladas.

Parágrafo 1º. Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

Parágrafo 2º. Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas do Programa como ouvintes.

Art. 26 Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, respeitadas as normas gerais da Universidade.

VIII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 O Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências exigirá um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, dos quais 16 (dezesesseis) em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) em disciplinas eletivas, definidas pelo Colegiado, 2 (dois) em Prática Docente Supervisionada, 2 (dois) em estudos orientados de Dissertação e 4 (quatro) em Seminários Temáticos obrigatórios.

Art. 28 O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador, e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Parágrafo 1º. O abandono por um período letivo regular acarretará desligamento definitivo do aluno.

Parágrafo 2º. A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, ocasionada por abandono, ficará condicionada à sua aprovação em um novo processo seletivo.

Parágrafo 3º. Os processos de trancamento de matrícula serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 29 Para a obtenção do grau de mestre é necessária a aprovação da dissertação de

mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e/ou avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Química, Física ou Biologia, bem como na apresentação de forma independente do referido processo ou produto educacional (livreto, *software*, jogo, etc.).

Art. 30 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, o qual será fixado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º. Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas no curso serão sempre consideradas como aulas teóricas.

Parágrafo 2º. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr, no mínimo, o conceito **D**.

Parágrafo 3º. A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos nesse Regimento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas, para a obtenção de grau conferido pelo Programa.

Art. 31 Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 32 O número total de créditos obtidos fora da UFOP não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo Programa.

Parágrafo 1º. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado, desde que oriundas de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 33 Créditos cursados no próprio Programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

Art. 34 Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito **C** nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares previstas nesse Regimento.

Art. 35 O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A** à **F**, observado o seguinte quadro de equivalência:

A - 9,0 a 10,0

B - 8,0 a 8,9

C - 7,0 a 7,9

D - 6,0 a 6,9

E - 4,0 a 5,9

F < 4,0 (ou infrequência)

Art. 36 Será sumariamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

a) obter um conceito F em qualquer disciplina;

b) obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;

c) obter dois conceitos E em uma mesma disciplina;

d) for constatado plágio em trabalhos acadêmicos, principalmente no texto de qualificação ou dissertação.

Art. 37 A duração máxima do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será estabelecida nos documentos da área, podendo o Colegiado estendê-lo por mais 1 (um) semestre por solicitação, devidamente justificada, do aluno e respectivo orientador.

Parágrafo 1º. As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo aluno (e ciência do orientador) e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos nos documentos de avaliação da área (disponibilizados na página da CAPES).

Parágrafo 2º. Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o curso até o prazo máximo estipulado nos documentos da área.

Art. 38 Durante a fase de elaboração de dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá se inscrever em "Tarefa Especial - elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente".

IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39 O exame de qualificação é obrigatório para o aluno do curso de mestrado.

Art. 40 A comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, deve ser constituída por no mínimo três membros, com titulação mínima de doutor, sendo: o orientador, um docente do Programa e um docente externo ao Programa e à UFOP.

Parágrafo Único. Ao avaliador externo será permitida a sua participação não presencial (por videoconferência), com emissão de parecer consubstanciado por escrito, a ser encaminhado após a defesa à secretaria do Programa, conforme as normas vigentes.

Art. 41 O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve ser realizado, preferencialmente, até o 3º semestre de curso.

Parágrafo 1º. O aluno deverá apresentar o formulário de qualificação devidamente preenchido e assinado por seu orientador, ao menos 30 (trinta) dias antes da sua realização e um relatório de pesquisa com resultados preliminares em uma cópia eletrônica (formato .PDF), para arquivo da secretaria do Programa.

Parágrafo 2º. A cópia eletrônica em .PDF, para arquivo da secretaria do Programa, será submetida a um *software* anti-plágio recomendado pelo SISBIN. A constatação de plágio implica em não marcação de banca e sanções ao estudante e ao seu orientador.

Parágrafo 3º. O relatório a ser encaminhado ao Colegiado deve ter uma estrutura que contemple uma descrição do projeto de pesquisa, ressaltando objetivos, questão de investigação, fundamentação teórica, metodologia, dados e resultados já obtidos, indicação dos referenciais de análise e bibliografia.

Parágrafo 4º. É responsabilidade do aluno e do respectivo orientador providenciar os materiais necessários para os membros da banca.

Art. 42 No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo 1º. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo 2º. O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de realização do primeiro exame e que não extrapole o prazo máximo estipulado nos documentos da área.

Parágrafo 3º. A aprovação no exame de qualificação é condição *sine qua non* para o estudante ser admitido à defesa de dissertação ou trabalho equivalente, se for o caso.

Art. 43 A banca examinadora apresentará ao Colegiado uma ata referente à ocorrência do exame de qualificação.

Art. 44 Caberá à Secretaria do Programa as seguintes atribuições relativas ao exame:

- a) reserva de sala e divulgação;
- b) preparação de material (atas, declarações e certificados);
- c) encaminhamento do resultado para homologação do Colegiado e;
- d) registro no sistema interno da PROPP.

X – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 45 A banca examinadora da dissertação de mestrado será constituída de, no mínimo 3 (três) doutores, sendo ao menos um deles externo ao Programa e à UFOP, sendo permitida a sua participação não presencial (à distância).

Parágrafo 1º. O aluno deverá apresentar o formulário de solicitação de defesa de dissertação, devidamente preenchido e assinado por seu orientador, ao menos 30 (trinta) dias antes da sua realização e o texto da dissertação e do produto educacional em cópias eletrônicas em .PDF, para arquivo da secretaria do Programa.

Parágrafo 2º. As cópias eletrônicas em .PDF da dissertação e do produto, para arquivo da secretaria do Programa, serão submetidas ao *software* anti-plágio recomendado pelo SISBIN. A constatação de plágio implica em não marcação de banca e sanções ao estudante e ao seu orientador.

Parágrafo 3º. É responsabilidade do aluno e do seu orientador providenciar os materiais necessários, dissertação e produto educacional, os quais serão avaliados pelos membros da banca.

Parágrafo 4º. A defesa da dissertação de mestrado será realizada em ato público, na presença da banca examinadora, no qual o candidato ministrará seminário sobre a dissertação.

Parágrafo 5º. O orientador presidirá a banca examinadora.

Art. 46 A dissertação de mestrado poderá ser considerada (i) aprovada, (ii) aprovada condicionada a alterações ou (iii) reprovada, segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso da dissertação ser aprovada, porém condicionada a alterações, o aluno terá 180 (cento e oitenta) dias para reformular os aspectos descritos pela

banca em parecer escrito, registrado em formulário próprio e apresentá-la aos membros da banca. O professor orientador, por sua vez, terá até 30 (trinta) dias para analisar a nova versão da dissertação e emitir parecer aprovando ou não o referido candidato, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado nos documentos da área.

Art. 47 O Colegiado apreciará o resultado do julgamento da dissertação de mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único. Caso a banca examinadora tenha aprovado a dissertação de mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação depois de feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador.

Art. 48 No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis (06) meses, reapresentar o trabalho.

Parágrafo único. O prazo para nova banca de defesa não poderá extrapolar o tempo máximo para conclusão do curso estipulado nos documentos da área.

XI – DO GRAU ACADÊMICO

Art. 49 Para obter o grau de mestre e ser considerado titulado no sistema acadêmico da pós-graduação, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos nesse Regimento;
- b) ser aprovado em exame de qualificação;
- c) apresentar dissertação ou trabalho equivalente e produto educacional;
- d) ser aprovado na defesa da dissertação ou trabalho equivalente, por Comissão composta por no mínimo três doutores.

Art. 50 Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de mestre, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o respectivo Colegiado, tomará as seguintes providências:

Parágrafo 1º. O pós-graduando egresso deverá entregar ao Repositório Institucional da UFOP:

a) termo de autorização do autor, permitindo a disponibilização da versão digital da dissertação ou trabalho equivalente, no site do Repositório Institucional da UFOP;

b) arquivo digital contendo a dissertação ou trabalho equivalente e o produto educacional em formato .PDF;

c) um exemplar impresso da dissertação ou trabalho equivalente, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP.

Parágrafo 2º. Tanto o arquivo digital, como a versão impressa da dissertação ou trabalho equivalente e o produto educacional deverão conter folha de rosto que conste:

a) o título do trabalho;

b) a área de concentração e a linha de pesquisa de trabalho;

c) nome da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o Programa;

d) nome do orientador, e coorientador, se houver.

Parágrafo 3º. A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações:

a) nome do autor;

b) título e subtítulo do trabalho, se houver;

c) nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora;

d) data de aprovação.

Parágrafo 4º. O pós-graduando egresso deverá entregar na secretaria do Programa:

a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da dissertação ou trabalho equivalente e do produto educacional no Repositório Institucional da UFOP;

b) o "nada consta" do SISBIN;

c) o "nada consta" da PROPP.

Parágrafo 5º. O Colegiado do Programa deverá solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro de diploma, anexando os documentos exigidos na CEPE Nº 7.320 e em Portarias PROPP.

Art. 51 O diploma de mestre expedido pela PROPP será assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação, pelo(a) Coordenador(a) do curso e pelo(a) diplomado(a).

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências do 5º artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa, implicará na perda do título.


Art. 52 No diploma do curso constará Mestre em Ensino de Ciências e a respectiva área de concentração (Biologia, Física ou Química) do diplomado.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 As presentes Normas só se aplicam aos alunos ingressantes a partir de 2018 e entrarão em vigor após a sua publicação.

Art. 54 Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-graduação *stricto sensu* na UFOP.

Ouro Preto, 05 de setembro de 2018.


Gilmar Pereira de Souza
Presidente do Colegiado